

RESOLUÇÃO N° 94/2021
(Publicada no Diário Oficial de 30/06/2021)

Alterada pela Resolução nº 162/21.

Habilita a BRV PRÉ-MOLDADOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 012.4020.2020.0002360-70,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BRV PRÉ-MOLDADOS LTDA., CNPJ nº 37.742.982/0001-05 e IE nº 169.275.392NO, instalada no município de Itabela, neste Estado, para produzir postes de concreto, elementos pré-fabricados para construção (NCM 6810.91.00) e outros produtos de concreto armado (NCM 6810.99.00), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 162, de 26/10/21, DOE de 05/11/21, efeitos a partir de 05/11/21.

Redação original, efeitos até 04/11/21:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BRV PRÉ-MOLDADOS LTDA., CNPJ nº 37.742.982/0001-05 e IE nº 169.275.392NO, instalada no município de Itabela, neste Estado, para produzir postes de concreto, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de junho de 2021.

105ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente